DECLARAÇÃO INICIAL

CIP

Dia 31 de Maio às 14.30

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Através de correspondência electrónica fui convocada no passado dia 17 de maio para estar presente na audição da Comissão Parlamentar de Inquérito à recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à gestão do banco, hoje mesmo, dia 31 de maio de 2019.

Conheço bem esta Casa e por isso, Senhor Presidente, permita-me ainda dirigir um cumprimento a V. Exa. e a todas as senhoras e senhores deputados

A minha intervenção inicial destina-se a dar-vos conta, em traços largos, do período em que ocorreu o meu mandato de vogal de conselho de administração da Caixa bem como das missões/pelouros que me foram atribuídos.

Iniciei funções na Caixa Geral de Depósitos em 1 de outubro de 2004 e cessei o meu mandato no dia 9 de janeiro de 2008.

Desde o início das minhas funções na Caixa e tendo presente a experiência e o conhecimento que me eram e, são reconhecidas na área jurídica, foram-me atribuídos os seguintes pelouros:

A) Direcção dos Assuntos Jurídicos e Contencioso;
B) Nota Privativa,
C) Direcção de Recuperação de Crédito, e,
D) Sogrupo - Serviços Administrativos.

Em termos sintéticos, as minhas competências na área dos Assuntos Jurídicos eram as de acompanhar e coordenar a actividade exercida pela DAJ e, de acordo com o respectivo Manual de Estrutura Orgânica, garantir o cumprimento das suas necessidades em termos de recursos humanos, organização e funcionamento.

Nesta actividade foram desenvolvidas várias tarefas de relevante importância no que se relaciona, nomeadamente com a coordenação das várias áreas de intervenção jurídica da Direcção, desde apoio, parecer e consulta até à definição de estratégias processuais no contexto dos processos judiciais em curso visando o cumprimento da legalidade e da regularidade do conjunto das actividades prosseguidas pela Caixa Geral de Depósitos.

O domínio da área do Contencioso, ao tempo do início das minhas funções, estava organicamente inserido na Direcção dos Assuntos Jurídicos.

Foi necessário pouco tempo para verificar que esta estrutura não dava resposta eficiente e eficaz aos reais problemas com que a Caixa se debatia no âmbito da recuperação de crédito em incumprimento.

Os recursos eram escassos e a própria organização dos serviços não dava resposta aos problemas emergentes do aumento significativo dos ratios de incumprimento de crédito.

Nestas circunstâncias entendi ser meu dever dar início ao estudo e aos trabalhos tendentes a alterar o modelo até então em vigor.

Foi um trabalho intenso e complexo, dadas as implicações de estrutura que exigia, para além de introduzir novos modelos e novas regras quanto à tradicional metodologia de recuperação de crédito que se mantinha nas direcções comerciais competentes

Assim, com a ajuda de um conjunto de especialistas da Caixa, foi elaborada e apresentada ao Conselho de Administração um projecto de reestruturação dos serviços da Direcção dos Assuntos Jurídicos e a criação de Uma Direcção de Recuperação de Crédito.

Esta propostas foram apresentadas ao Conselho de Administração, tendo as mesmas sido aprovadas, nomeadamente, um novo organograma bem como a descrição de funções e recursos da DRC (24 de Agosto de 2005) e os Manuais de Estrutura Orgânica e Funcional da DRC e da DAJ (19.04.2006)

Ao contrário das restantes instituições bancárias mais relevantes, a Caixa não dispunha, até aí, de uma Direcção vocacionada, dirigida e dotada de meios humanos, materiais e especializados para proceder à recuperação de crédito em incumprimento.

Esta Direcção continuou a funcionar mesmo após a cessação de funções e, actualmente, tanto quanto me é dado saber, evoluiu para a criação de dois departamentos/direcções, um vocacionado para a recuperação de crédito de particulares e pequenos negócios – A DAP – e o de Acompanhamento de Empresas – a DAE -.

Ou seja, a criação da Direcção de recuperação de crédito demonstrou ser um passo fundamental no sentido de uma maior agilidade, eficácia e consistência na recuperação e, por isso, na obtenção de ganhos significativos para a Caixa.

Com a criação da Direcção de Recuperação de Crédito autónoma da Direcção de Assuntos Jurídicos foram abertas para esta última novas e diferentes oportunidades de realizar as suas atribuições e competências no domínio do aconselhamento, acompanhamento e ordenamento das regras jurídicas e regulamentares bem como no tratamento de questões de índole jurisdicional especializadas e complexas.

No domínio da Nota Privativa, a minha actividade era de menor dimensão, mas em todo o caso tinha como tarefa fundamental acompanhar as necessidades dos serviços para alcançar um melhor acompanhamento de todos os clientes da Caixa que, no crédito á habitação, "exigiam" a nossa colaboração técnica e especializada.

No contexto das minhas funções no Sogrupo, Serviços Administrativos, e tendo em atenção que se tratava de um agrupamento complementar de empresas, vocacionado para prestação de serviços dentro do grupo, era dirigido por um conselho de administração e demais directores, a minha participação era de presidir sem funções executivas.

O Sogrupo exercia funções de aquisição de material para a Caixa, desde ATM, fotocopiadoras e demais consumíveis e na área administrativa desempenhava tarefas de processamento de salários.

As minhas funções no Sogrupo não incluíam poderes de decisão delegados, devendo os actos que careciam de aprovação ser devidamente apresentados ao Conselho Delegado de Assuntos Administrativos.

Eis, pois, em traços largos a descrição das minhas funções na Caixa Geral de Depósitos.

Em nenhum momento exerci funções ou assumi qualquer pelouro ou intervenção nas áreas do crédito, comercial e risco ou outras que não estivessem directamente relacionadas com as matérias da minha especialidade.

Como qualquer outro vogal do Conselho de Administração tinha assento nos Conselhos de Crédito e Conselhos de Crédito Alargados, nos termos do nº 2.1 da OS 37/2005, que expressamente consagra a regra de que o Conselho Alargado de Crédito é composto por todos os membros do conselho de administração, sendo presidido pelo seu Presidente.

Nos termos da mesma OS, regra nº 2.1.1. são membros permanentes do CAC, os Directores Centrais ou seus substitutos da Direcção de Assuntos Jurídicos e da Direcção de Gestão de Risco.

Por outras palavras, não tendo assento permanente no Conselho Alargado de Crédito nele participei algumas vezes, sem carácter de permanência ou de assiduidade regular.

Os motivos principalmente determinantes da minha participação em alguns conselhos de crédito e alargados prenderam-se com a circunstância de, nalguns casos, ser importante uma participação mais alargada dos membros do conselho de administração.

Em qualquer caso devo sublinhar que a minha participação nos ditos conselhos de crédito e alargado estava exclusiva e especificamente focada, nas eventuais contingências contratuais que sempre se podem suscitar no âmbito da análise, discussão e aprovação de contratos de crédito/operações de financiamento.

Em suma, era este o quadro e o conteúdo essencial das minhas tarefas em qualquer dos órgãos ou estruturas da Caixa Geral de Depósitos em que participava por dever de função.